LEI Nº 4.196, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terras à Associação de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os lotes de propriedade do Município de Arapongas abaixo descritos:

1. Lote n°. 01/01 da Quadra n° 14, com área de 8.363,5053 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula n°. 20.275 do 2° Serviço Registral desta Comarca; e

2. Lote n°. 01 da Quadra n° 41, com área de 14.360,9343 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula n°. 18.677 do 2° Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 80.929.490/0001-44, com sede na Praça Dr. Julio Junqueira, n° 88, Edifício Palácio do Comércio, centro, neste Município e comarca, os lotes de propriedade do Município de Arapongas abaixo descritos, para construção de unidades habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida – Entidades – MCMV-E:

1. Lote n°. 01/01 da Quadra n° 14, com área de 8.363,5053 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula n°. 20.275 do 2° Serviço Registral desta Comarca; e

2. Lote n°. 01 da Quadra n° 41, com área de 14.360,9343 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula n°. 18.677 do 2° Serviço Registral desta Comarca.

Art. 3°. Os imóveis ora doados destinar-se-ão exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, desenvolvido pelo Governo Federal.

Art. 4º. A doação será gravada com a cláusula de impenhorabilidade, que constará obrigatoriamente na escritura a ser lavrada.

Art. 5° - Os lotes doados serão revertidos automaticamente ao Município de Arapongas se, no prazo de trezentos e sessenta (360) dias a contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 2 (dois) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou o descumprimento de qualquer outro encargo.

Art. 6º. Nos termos do art. 22 da Lei Federal n°. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, são de domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

Art. 7º. Os lotes a serem demarcados na área doada, para fins de implantação das construções, poderão ter área mínima de 180,00m^2 (cento e oitenta metros quadrados) cada.

Art. 8°. São obrigações da Donatária:

I - Respeitar o previsto na Lei Federal nº. 6.766/1979, bem como o termo de anuência e compromisso firmado entre as partes;

II - Executar as obras previstas no §6° do artigo 2° da Lei Federal nº. 6.766/1979.

III - Firmar convênio com a COHAPAR para atingir o objetivo de interesse social;

IV - Contratar empresa especializada na construção de residências nos moldes legais.

Art. 9° - Uma vez consubstanciada a doação, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder isenção à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;

II - Conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, seus contratados ou conveniados, aos beneficiários titulares dos imóveis que forem construídos;

III - Conceder a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, seus contratados ou conveniados, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Alvará de Licença para Construção, taxa de vigilância sanitária (TVS), referente à aprovação de projeto de construção e demais taxas de expediente relativas a aprovação de projeto de construção e expedição do alvará de construção, incidentes sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei;

IV - Renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4°, §1°, inc. I da Lei Federal n°. 6.766/1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando ao seu maior aproveitamento, ressalvado o disposto no §1° do art. 2° desta Lei; e

V - Formalizar adicionalmente termos de parcerias com a donatária, seus contratados ou conveniados, mesmo que onerosos, com vistas à elaboração de projetos e ações destinados à concretização dos objetivos colimados.

Art. 10 - Para fins de seleção dos candidatos às moradias executadas através do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, desenvolvido pelo Governo Federal, serão observados critérios nacionais e adicionais, que serão definidos pelo Município de Arapongas, através de Decreto, priorizando-se:

I- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III – Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo único. – Deverá ser reservado, no mínimo, cinco por cento das unidades habitacionais para atendimento aos idosos e também, no mínimo, cinco por cento das mesmas unidades aos deficientes físicos.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 2014.

PEDRO PAULO BAZANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 07 / 03 / 2014
Katia Nigueton
Funcionária

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08 / 03 / 2014
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terras à Associação de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os lotes de propriedade do Município de Arapongas abaixo descritos:

1. Lote nº. 01/01 da Quadra nº 14, com área de 8.363,5053 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 20.275 do 2º Serviço Registral desta Comarca; e

2. Lote nº. 01 da Quadra nº 41, com área de 14.360,9343 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 18.677 do 2º Serviço Registral desta Comarca

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.929.490/0001-44, com sede na Praça Dr. Júlio Junqueira, nº 88, Edifício Palácio do Comércio, centro, neste Município e comarca, os lotes de propriedade do Município de Arapongas abaixo descritos, para construção de unidades habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida – Entidades – MCMV-E:

1. Lote nº. 01/01 da Quadra nº 14, com área de 8.363,5053 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 20.275 do 2º Serviço Registral desta Comarca; e

2. Lote nº. 01 da Quadra nº 41, com área de 14.360,9343 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 18.677 do 2º Serviço Registral desta Comarca

Art. 3º. Os imóveis ora doados destinar-se-do exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, desenvolvido pelo Governo Federal.

Art. 4º. A doação será gravada com a cláusula de impenhorabilidade, que constará obrigatoriamente na escritura a ser lavrada.

Art. 5º - Os lotes doados serão revertidos automaticamente ao Município de Arapongas se, no prazo de trezentos e sessenta (360) dias a contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 2 (dois) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou o descumprimento de qualquer outro encargo.

Art. 6º. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, são de domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

Art. 7º. Os lotes a serem desmembrados na área doada, para fins de implantação das construções, poderão ter área mínima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) cada.

Art. 8º. São obrigações da Donatária:

I - Respeitar o previsto na Lei Federal nº. 6.766/1979, bem como o termo de anuência e compromisso firmado entre as partes;

II - Executar as obras previstas no §6º do artigo 2º da Lei Federal nº. 6.766/1979.

III - Firmar convênio com a COHAPAR para atingir o objetivo de interesse social;

IV - Contratar empresa especializada na construção de residências aos moldes legais

Art. 9º - Uma vez consumada a doação, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder isenção à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;

II - Conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, aos contratados ou conveniados, aos beneficiários destas dos imóveis que forem construídos;

III - Conceder a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, aos contratados ou conveniados, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Alvará de Licença para Construção, taxa de vigilância sanitária (TVS), referente à aprovação de projeto de construção e demais taxas de espécie(s)te relativas a aprovação de projeto de construção e expedição do alvará de construção, incidentes sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei;

IV - Renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, §1º, inc. I da Lei Federal nº. 6.766/1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando ao seu maior aproveitamento, resalvado o disposto no §1º do art. 2º desta Lei; e

V - Formalizar adversariamente termos de parcerias com a donatária, seus contratados ou conveniados, mesma que eventuais, com vistas à elaboração de projetos e ações destinados à concretização dos objetivos colimados.

Art. 10 - Para fins de seleção dos candidatos às moradias executadas através do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, desenvolvido pelo Governo Federal, serão observados critérios nacionais e adicionais, que serão definidos pelo Município de Arapongas, através de Decreto, priorizando-se:

I- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III – Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo único. - Deverá ser reservado, no mínimo, cinco por cento das unidades habitacionais para atendimento aos idosos e também, no mínimo, cinco por cento das mesmas unidades aos deficientes físicos.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de fevereiro de 2014

PEDRO PAULO BAZANA
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BESTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 08 / 03 / 2014
Funcionário

MENSAGEM N.º 09/14

Arapongas, 14 de fevereiro de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que trata sobre a doação de terrenos à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA, para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos de programas desenvolvidos pelo Governo Federal.

Necessária se faz tal doação uma vez que a União das Associações de Moradores de Arapongas – UAMMA participa do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida – Entidades – MCMV-E", onde serão financiadas e construídas, nos terrenos doados, aproximadamente 110 unidades habitacionais, em lotes de até 180,00 m^2, com residência de 40,00 m^2 de construção destinadas às pessoas de baixa renda, mesmo que estas estejam cadastradas no SCPC, visando trazer mais conforto e dignidade às famílias.

As operações do Programa utilizarão recursos provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, conforme disposto no art. 2º, inciso II da Lei nº 11.977/2009, alterada no art. 82-A pela Lei nº 12.424/2011, e no art. 2º, inciso II do Decreto nº 7.499/2011.

O Programa prevê ainda em caráter complementar aos recursos do OGU, a participação dos beneficiários sob a forma de contrapartida, a participação de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento a ser realizado.

Desta forma, é hora de somar-se esforços para cumprir o mister ao qual fomos designados pela nossa comunidade, de realizar o bem comum, que significa proporcionar ao maior número de pessoas necessitadas às condições básicas de uma via digna e humana, pois, a moradia é um direito de cada cidadão, um sonho da realização da casa própria.

A implementação do Projeto certamente minimizará o déficit habitacional naquela região cujas áreas serão doadas, razão pela qual acreditamos na aprovação unânime do presente Projeto.

Assim, diante do exposto, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmamos nossas expressões de estima e apreço.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra.
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 078
DATAS ENTRADA 20 / 02 / 14
EXPEDIENTE 24 / 02 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 10/2014

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terras à Associação de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os lotes de propriedade do Município de Arapongas abaixo descritos:

1. Lote n°. 01/01 da Quadra n° 14, com área de 8.363,5053 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula n°. 20.275 do 2° Serviço Registral desta Comarca; e

2. Lote n°. 01 da Quadra n° 41, com área de 14.360,9343 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula n°. 18.677 do 2° Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 80.929.490/0001-44, com sede na Praça Dr. Julio Junqueira, n° 88, Edifício Palácio do Comércio, centro, neste Município e comarca, os lotes de propriedade do Município de Arapongas abaixo descritos, para construção de unidades habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida – Entidades – MCMV-E:

1. Lote n°. 01/01 da Quadra n° 14, com área de 8.363,5053 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações

constantes da Matrícula n°. 20.275 do 2° Serviço Registral desta Comarca; e

2. Lote n°. 01 da Quadra n° 41, com área de 14.360,9343 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula n°. 18.677 do 2° Serviço Registral desta Comarca.

Art. 3°. Os imóveis ora doados destinar-se-ão exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, desenvolvido pelo Governo Federal.

Art. 4º. A doação será gravada com a cláusula de impenhorabilidade, que constará obrigatoriamente na escritura a ser lavrada.

Art. 5° - Os lotes doados serão revertidos automaticamente ao Município de Arapongas se, no prazo de trezentos e sessenta (360) dias a contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 2 (dois) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou o descumprimento de qualquer outro encargo.

Art. 6º. Nos termos do art. 22 da Lei Federal n°. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, são de domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

Art. 7°. Os lotes a serem demarcados na área doada, para fins de implantação das construções, poderão ter área mínima de 180,00m^2 (cento e oitenta metros quadrados) cada.

Art. 8°. São obrigações da Donatária:

I - Respeitar o previsto na Lei Federal nº. 6.766/1979, bem como o termo de anuência e compromisso firmado entre as partes;

II - Executar as obras previstas no §6° do artigo 2° da Lei Federal nº. 6.766/1979.

III - Firmar convênio com a COHAPAR para atingir o objetivo de interesse social;

IV - Contratar empresa especializada na construção de residências nos moldes legais.

Art. 9° - Uma vez consubstanciada a doação, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder isenção à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;

II - Conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, seus contratados ou conveniados, aos beneficiários titulares dos imóveis que forem construídos;

III - Conceder a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, seus contratados ou conveniados, isenção do Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Alvará de Licença para Construção, taxa de vigilância sanitária (TVS), referente à aprovação de projeto de construção e demais taxas de expediente relativas a aprovação de projeto de construção e expedição do alvará de construção, incidentes sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei;

IV - Renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4°, §1°, inc. I da Lei Federal n°. 6.766/1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando ao seu maior aproveitamento, ressalvado o disposto no §1° do art. 2° desta Lei; e

V - Formalizar adicionalmente termos de parcerias com a donatária, seus contratados ou conveniados, mesmo que onerosos, com vistas à elaboração de projetos e ações destinados à concretização dos objetivos colimados.

Art. 10 - Para fins de seleção dos candidatos às moradias executadas através do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, desenvolvido pelo Governo Federal, serão observados critérios nacionais e adicionais, que serão definidos pelo Município de Arapongas, através de Decreto, priorizando-se:

I- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III – Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo único. – Deverá ser reservado, no mínimo, cinco por cento das unidades habitacionais para atendimento aos idosos e também, no mínimo, cinco por cento das mesmas unidades aos deficientes físicos.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arapongas, 14 de fevereiro de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 079
DATAS ENTRADA 20 / 02 / 14
EXPEDIENTE 24 / 02 / 14
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 12 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 10/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terras à Associação de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de fevereiro de 2014, Projeto de Lei nº. 10/2014, de 14 de fevereiro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que objetiva a doação de lotes de terras à UAMMA – União da Associação dos Moradores de Arapongas

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica o Projeto, que a doação se faz necessária uma vez que a UAMMA participa do Programa Minha casa Minha Vida, onde serão financiadas e construídas aproximadamente 110 unidades habitacionais destinadas às pessoas de baixa renda.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 10/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 103
DATAS ENTRADA 25 / 02 / 14
EXPEDIENTE 26 / 02 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.181/2014

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terras à Associação de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os lotes de propriedade do Município de Arapongas abaixo descritos:

1. Lote nº. 01/01 da Quadra nº 14, com área de 8.363,5053 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 20.275 do 2º Serviço Registral desta Comarca; e

2. Lote nº. 01 da Quadra nº 41, com área de 14.360,9343 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 18.677 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.929.490/0001-44, com sede na Praça Dr. Julio Junqueira, nº 88, Edifício Palácio do Comércio, centro, neste Município e comarca, os lotes de propriedade do Município de Arapongas abaixo descritos, para construção de unidades habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida – Entidades – MCMV-E:

1. Lote nº. 01/01 da Quadra nº 14, com área de 8.363,5053 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e

Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 20.275 do 2º Serviço Registral desta Comarca; e

2. Lote nº. 01 da Quadra nº 41, com área de 14.360,9343 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 18.677 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 3º. Os imóveis ora doados destinar-se-ão exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, desenvolvido pelo Governo Federal.

Art. 4º. A doação será gravada com a cláusula de impenhorabilidade, que constará obrigatoriamente na escritura a ser lavrada.

Art. 5º - Os lotes doados serão revertidos automaticamente ao Município de Arapongas se, no prazo de trezentos e sessenta (360) dias a contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 2 (dois) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou o descumprimento de qualquer outro encargo.

Art. 6º. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, são de domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

Art. 7º. Os lotes a serem demarcados na área doada, para fins de implantação das construções, poderão ter área mínima de 180,00m^2 (cento e oitenta metros quadrados) cada.

Art. 8º. São obrigações da Donatária:

I - Respeitar o previsto na Lei Federal nº. 6.766/1979, bem como o termo de anuência e compromisso firmado entre as partes;

II - Executar as obras previstas no §6° do artigo 2° da Lei Federal nº. 6.766/1979.

III - Firmar convênio com a COHAPAR para atingir o objetivo de interesse social;

IV - Contratar empresa especializada na construção de residências nos moldes legais.

Art. 9° - Uma vez consubstanciada a doação, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder isenção à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;

II - Conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, seus contratados ou conveniados, aos beneficiários titulares dos imóveis que forem construídos;

III - Conceder a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, seus contratados ou conveniados, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Alvará de Licença para Construção, taxa de vigilância sanitária (TVS), referente à aprovação de projeto de construção e demais taxas de expediente relativas a aprovação de projeto de construção e expedição do alvará de construção, incidentes sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei;

IV - Renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4°, §1°, inc. I da Lei Federal n°. 6.766/1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando ao seu maior aproveitamento, ressalvado o disposto no §1° do art. 2° desta Lei; e

V - Formalizar adicionalmente termos de parcerias com a donatária, seus contratados ou conveniados, mesmo que onerosos, com vistas à elaboração de projetos e ações destinados à concretização dos objetivos colimados.

Art. 10 - Para fins de seleção dos candidatos às moradias executadas através do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, desenvolvido pelo Governo Federal, serão observados critérios nacionais e adicionais, que serão definidos pelo Município de Arapongas, através de Decreto, priorizando-se:

I- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III – Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo único. – Deverá ser reservado, no mínimo, cinco por cento das unidades habitacionais para atendimento aos idosos e também, no mínimo, cinco por cento das mesmas unidades aos deficientes físicos.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2014.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente